



Instrução Normativa n.º 1 (De 19 de fevereiro de 2002)

O Diretor Superintendente da RIOPRETOPREV, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 111 da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2001, baixa a seguinte instrução

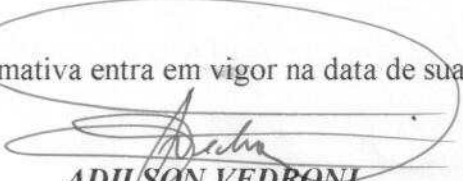
Art. 1º - Para efeito do art. 117 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2001, c/c com o art. 6º parágrafo único da mesma Lei, ressalvadas as situações vigente e supervenientes, para efeito de cálculo da parcela ordinária de contribuição, haverá incidência sobre as seguintes parcelas da remuneração.

- a) Vencimento
- b) Hora Aula
- c) Complementação de Carga Horária
- d) Quinquênio
- e) Gratificação de Assiduidade (Anuênio)
- f) Sexta Parte
- g) Adicional de Nível Universitário
- h) R.T.I. (Regime de Tempo Integral)
- i) Abono
- j) Adicional de Magistério
- k) Adicional Lei 4451/88
- l) Vantagem Pessoal
- m) Adicional por apresentação de Certificado de Curso de Especialização
- n) Adicional por título de Mestrado
- o) Adicional por título de Doutorado

Art. 2º - Até eventual modificação da Legislação, não se desconta a parcela ordinária de contribuição sobre os proventos e pensões do servidor.

Art. 3º - As mesmas verbas usadas para cálculo da parcela ordinária de contribuição, das remunerações mensais, deverão ser aplicadas para efeito de desconto sobre o 13º salário.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente